



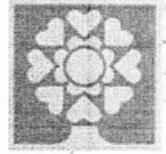
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

CABRÁLIA
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

LEI 053/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS (CMPP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Odemil Ortiz de Camargo, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMPP) de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a participação da sociedade civil na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas municipais.

DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 2º- O CMPP terá as seguintes competências:

1. Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais;
2. Emitir pareceres sobre propostas de políticas públicas encaminhadas pela administração municipal ou pela sociedade civil;
3. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas municipais;
4. Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre suas atividades e recomendações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

CABRÁLIA
PAULISTA



DA COMPOSIÇÃO.

Art. 3º- O CMPP será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

1. 04 (quatro) representantes do Poder público municipal, indicados pelo(a) Prefeito(a) Municipal;
2. 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º- O CMPP terá um Regimento Interno, que deverá ser elaborado em até 60 (sessenta dias) da publicação da lei, que disciplinará sua organização e funcionamento, incluindo a periodicidade das reuniões, quórum necessário para deliberação, formas de convocação, entre outros aspectos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista/SP, 11 de novembro de 2024.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

